



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.705, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO E DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS NO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 07/2022 – OBJETO DO AUTÓGRAFO Nº 01/2023.
PRESIDENTE: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA: LUCIANE LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA
2º SECRETÁRIO: ELCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo do Município deverá promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizá-las na internet.

§ 1º As gravações deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial e nas redes sociais.

§ 2º A disponibilização das gravações estabelecidas nesta Lei, deverá ser realizada até 1 (um) dia útil após o encerramento das sessões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 31 de janeiro 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE